



Número: **0801026-65.2018.8.15.0231**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Mamanguape**

Última distribuição : **19/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CICERA MARIA DE MENEZES (AUTOR)	CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30999 660	26/05/2020 14:29	<u>Petição</u>	Petição
30999 668	26/05/2020 14:29	<u>Petição de cumprimento de sentença - Cícera</u>	Outros Documentos
30999 669	26/05/2020 14:29	<u>Planilha de cálculo - cícera</u>	Outros Documentos

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO - 26/05/2020 14:29:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052614285834100000029757097>
Número do documento: 20052614285834100000029757097

Num. 30999660 - Pág. 1



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA MISTA DA COMARCA DE MAMANGUAPE – PB

Processo nº 0801026-65.2018.8.15.0231

CICERA MARIA DE MENEZES, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio de seu procurador e advogado que esta subscreve, à presença de Vossa Excelência, com base nos artigos 513, § 1º, e 523 e seguintes do CPC, requerer o **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, também qualificada nos autos acima identificados, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

A promovente ajuizou ação de cobrança do seguro obrigatório dpvat contra o promovido, tendo o seu pedido sido julgado procedente em parte para condená-lo a pagar **R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais)**, incidindo juros de mora de 1% ao mês desde a citação inicial e correção monetária desde a data do evento danoso, além de **20%** (**vinte por cento**) sobre o valor da condenação, a título de honorários sucumbenciais.

Nesse sentido, a parte Promovente vem requerer o cumprimento de sentença, visto que a parte promovida ainda não demonstrou a realização do pagamento voluntário do valor devido, não obstante o trânsito em julgado.

Dessa forma, o débito atualizado e com juros de mora perfaz a monta total de **R\$ 1.997,18 (hum mil novecentos e noventa e sete reais e dezoito centavos)**, conforme memória de cálculo em anexo, devendo a parte Executada realizar o pagamento do valor devido, sob pena de incidência da multa de 10% e honorários advocatícios em igual porcentagem sobre o valor do débito, conforme disposto no artigo 523, § 1º do Código de Processo Civil.

Contudo, **R\$ 1.664,32 (hum mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos)** corresponde à condenação propriamente dita e **R\$ 332,86 (trezentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos)**, aos honorários sucumbenciais.

Diante do exposto, REQUER o que segue:

a) Com a intimação da Requerida, para que, em 15 (quinze) dias, pague o valor de **R\$ 1.997,18 (hum mil novecentos e noventa e sete reais e dezoito centavos)**, com juros legais de 1% ao mês a partir da citação (10/06/2019 – ID 23010018) e correção monetária pelo índice do INPC a partir do efetivo prejuízo (06/10/2016 – ID 14904029),

MATRIZ: RUA OTACÍLIO DE ALBUQUERQUE • N° 22 • TORRE • JOÃO PESSOA/PB • CEP: 58040-720
FILIAIS: SANTA RITA • SAPÉ • MAMANGUAPE • PIANCÓ • RIO TINTO

CONTATOS: (83) 3512-8576 / (83) 9 8899-8576
E-MAIL: cleciosouzaadv@gmail.com
SITE: www.cleciosouzaadv.com.br

REDES SOCIAIS:
 @cleciosouzaadv @cleciosouzaadv
 @cleciosouzaadvogadosassociados





sendo que **R\$ 1.664,32 (hum mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, à promovente e, em apartado, **R\$ 332,86 (trezentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos)**, ao patrono da promovente;

b) Ainda, se não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, deverão os valores acima serem acrescidos de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, nos termos do art. 523, § 1º do CPC, devendo Vossa Excelência proceder com a penhora on line dos valores devidos, a serem atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do Código de Processo Civil;

c) Por fim, com o depósito dos valores devidos ou realizada a penhora on-line, postula-se a expedição de alvará automatizado em favor dos beneficiários, de forma apartada como demonstrado no item “a”.

Termos em que,
Pede e espera deferimento e JUSTIÇA.

João Pessoa-PB, 26 de maio de 2020.

CLÉCIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO
Advogado – OAB/PB 14.463

MATRIZ: RUA OTACÍLIO DE ALBUQUERQUE • N° 22 • TORRE • JOÃO PESSOA/PB • CEP: 58040-720
FILIAIS: SANTA RITA • SAPÉ • MAMANGUAPE • PIANCÓ • RIO TINTO

CONTATOS: (83) 3512-8576 / (83) 9 8899-8576
E-MAIL: cleciosouzaadv@gmail.com
SITE: www.cleciosouzaadv.com.br

REDES SOCIAIS:
 @cleciosouzaadv @cleciosouzaadv
 @cleciosouzaadvogadosassociados





Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 1.350,00	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Outubro/2016 a Maio/2020	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	10/6/2019 a 26/5/2020	
Honorários (%)	20 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	1308 dias	1,110658
Percentual correspondente	1308 dias	11,065752 %
Valor corrigido para 1/5/2020	(=)	R\$ 1.499,39
Juros(351 dias-11,00000%)	(+)	R\$ 164,93
Sub Total	(=)	R\$ 1.664,32
Honorários (20%)	(+)	R\$ 332,86
Valor total	(=)	R\$ 1.997,18

Memória analítica do cálculo			
Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
1/10/2016	1/11/2016	0,1700 (%)	1.352,30
1/11/2016	1/12/2016	0,0700 (%)	1.353,24
1/12/2016	1/1/2017	0,1400 (%)	1.355,14
1/1/2017	1/2/2017	0,4200 (%)	1.360,83
1/2/2017	1/3/2017	0,2400 (%)	1.364,09
1/3/2017	1/4/2017	0,3200 (%)	1.368,46
1/4/2017	1/5/2017	0,0800 (%)	1.369,55
1/5/2017	1/6/2017	0,3600 (%)	1.374,48
1/6/2017	1/7/2017	-0,3000 (%)	1.370,36
1/7/2017	1/8/2017	0,1700 (%)	1.372,69
1/8/2017	1/9/2017	-0,0300 (%)	1.372,28
1/9/2017	1/10/2017	-0,0200 (%)	1.372,00
1/10/2017	1/11/2017	0,3700 (%)	1.377,08
1/11/2017	1/12/2017	0,1800 (%)	1.379,56
1/12/2017	1/1/2018	0,2600 (%)	1.383,15
1/1/2018	1/2/2018	0,2300 (%)	1.386,33
1/2/2018	1/3/2018	0,1800 (%)	1.388,82
1/3/2018	1/4/2018	0,0700 (%)	1.389,79
1/4/2018	1/5/2018	0,2100 (%)	1.392,71
1/5/2018	1/6/2018	0,4300 (%)	1.398,70
1/6/2018	1/7/2018	1,4300 (%)	1.418,70
1/7/2018	1/8/2018	0,2500 (%)	1.422,25
1/8/2018	1/9/2018	0,0000 (%)	1.422,25
1/9/2018	1/10/2018	0,3000 (%)	1.426,52
1/10/2018	1/11/2018	0,4000 (%)	1.432,22
1/11/2018	1/12/2018	-0,2500 (%)	1.428,64
1/12/2018	1/1/2019	0,1400 (%)	1.430,64
1/1/2019	1/2/2019	0,3600 (%)	1.435,79
1/2/2019	1/3/2019	0,5400 (%)	1.443,55
1/3/2019	1/4/2019	0,7700 (%)	1.454,66
1/4/2019	1/5/2019	0,6000 (%)	1.463,39
1/5/2019	1/6/2019	0,1500 (%)	1.465,58
1/6/2019	1/7/2019	0,0100 (%)	1.465,73
1/7/2019	1/8/2019	0,1000 (%)	1.467,20
1/8/2019	1/9/2019	0,1200 (%)	1.468,96
1/9/2019	1/10/2019	-0,0500 (%)	1.468,22

slc.net/correcao2.asp?descricao=&valor=1350%2C00&diainiSelect=6&mesiniSelect=10&anoiniSelect=2016&diafimSelect=26&mesfimS... 1/2



26/05/2020

DrCalc / EasyCalc- Cálculos financeiros e judiciais pela web

1/10/2019	1/11/2019	0,0400 (%)	1.468,81
1/11/2019	1/12/2019	0,5400 (%)	1.476,74
1/12/2019	1/1/2020	1,2200 (%)	1.494,76
1/1/2020	1/2/2020	0,1900 (%)	1.497,60
1/2/2020	1/3/2020	0,1700 (%)	1.500,14
1/3/2020	1/4/2020	0,1800 (%)	1.502,84
1/4/2020	1/5/2020	-0,2300 (%)	1.499,39

Acréscimos de juro, multa e honorários

Juros(351 dias-11,00000%)	(+)	R\$ 164,93
Sub Total	(=)	R\$ 1.664,32
Honorários (20%)	(+)	R\$ 332,86
Valor total	(=)	R\$ 1.997,18

[Retornar](#) [Imprimir](#)

